LEI COMPLEMENTAR N.º 443

Concede vantagens para pagamento de tributos e multas, nas condições que especifica. *(NR)* [1]
Proc. n.º 19723/04

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Revogado.[2]

Art. 2.º – Revogado.[2]

Art. 3.º – Revogado.[2]

Art. 4.º – Revogado.[2]

Art. 5.º – Revogado.[2]

Art. 6.º – Revogado.[2]

Art. 7.º - Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre os valores de multas por inadimplência de tributos, juros e atualização monetária, relativos a qualquer tributação devida até 31 de dezembro de 1999, para pagamento de uma só vez, até 10 de junho de 2004.

Art. 8.º - Fica concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre os valores das multas de qualquer natureza, aplicadas pelo Poder Público, para pagamento no mesmo prazo e condições previstas no art. 7.º.

Parágrafo único – Com relação às multas de trânsito o desconto será de 20% (vinte por cento) para pagamento, de uma só vez, até 10 de junho de 2004.

Art. 9.º - Revogado. [3]

---

[1] Ementa alterada pela Lei Complementar n.º 446, de 1.º.9.2004.
[2] Artigos revogados pela Lei Complementar n.º 446, de 1.º.9.2004.
[3] Artigo revogado pela Lei Complementar n.º 446, de 1.º.9.2004.

LEI COMPLEMENTAR N.º 443

Art. 10 – A forma e os prazos previstos nesta Lei Complementar, especialmente nos artigos 7.º e 8.º, poderão ser alterados e prorrogados por Decreto do Executivo, até 31 de dezembro de 2004.

Art. 11 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. *(NR)* [4]

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de maio de 2004.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

[4] Artigo alterado pela Lei Complementar n.º 446, de 1.º.9.2004.